



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 25 de julho de 2023 • Ano III • Edição Nº 1320



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº PE 012.2023.01/2023)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº PE 012.2023.02/2023)	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
DISTRATO (CONTRATO Nº 043/2022)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **086/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº. 029, de 08/01/2022 (Registro de Preço), Decreto Municipal nº. 027, de 08/01/2022 (Pregão Eletrônico) e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de combustível com vistas à gestão otimizada do abastecimento da frota de veículos, compreendendo a quantificação do consumo ideal, disponibilização de rede credenciada, meios de pagamento e software gerenciador de consumo, para atender às demandas diárias dos órgãos do município de Itamarí, BA, conforme termo de referência, via sistema de registro de preços., conforme especificado nos anexos do Edital **PE012/2023** e no **Processo Administrativo nº 086/2023**, com a seguinte empresa:

EMPRESA **TIAGO BATISTA BARRETO**, inscrita no CNPJ nº 19.047.016/0001-88, estabelecida a R da Bandeira, nº 164, bairro Centro, na cidade de Miguel Calmon, representada neste ato, pelo Sr. **TIAGO BATISTA BARRETO**, inscrito no CPF sob o 017.607.635-27, portador do RG nº 1114269875.

1.2. O processo, normas, edital, seus anexos e as propostas das empresas registradas, passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

1.2. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE ITAMARI a firmar contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado tem o seu valor do lote R\$1.007.942,80 (um milhão sete mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme as especificações do objeto, a quantidade e demais condições ofertadas na proposta, conforme quadro abaixo:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	GERENCIAMENTO DA FROTA E DE COMBUSTÍVEIS COM VISTAS À GESTÃO OTIMIZADA DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DISPONIBILIZANDO SOFTWARE GERENCIADOR DE CONSUMO DE FUNCIONALIDADES QUE PERMITIRÃO O CONTROLE, EM TEMPO REAL, DE CADA ABASTECIMENTO REALIZADO, COM FLUXO DE AUTORIZAÇÕES, ATRAVÉS DE MECANISMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CONTENDO DEFINIÇÃO DE ALÇADA PARA AUTORIZAÇÃO DOS GESTORES.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
2	CRÉDITO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS – GASOLINA, ETANOL, DIESEL S500, DIESEL S10	% DESCONTO	1.052.000,00	-7,61%	971.942,80

2.2. Como regra, durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preço relativa ao PE012/2023 terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, conforme inciso III, § 3º, art. 15 da Lei nº 8666/93 e nos contratos delas decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei 8666/93.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

CNPJ – 13.753.959/0001-40

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado, quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

4.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os devidos à CONTRATADA a título de PAGAMENTO serão efetuados em dois momentos distintos, de forma antecipada e postecipada, nos termos abaixo:

Os valores inerentes ao Crédito Combustível referenciado no Item 2 da Planilha serão dispendidos pela CONTRATANTE de forma antecipada, conforme justificativa apresentada e imediatamente creditados no software gerenciador, pela CONTRATADA, ficando imediatamente disponíveis para consumo da CONTRATANTE.

5.2. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços constantes no Item 1 da Planilha serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os valores deverão ser pagos a contratada através de depósito na:

BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: 3217
CONTA CORRENTE: 40589-7

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

CNPJ – 13.753.959/0001-40

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Nas situações legalmente previstas, fica assegurada ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

5.8. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93, manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

5.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O software gerenciador de consumo disporá de funcionalidades que permitirão o controle, em tempo real, de cada abastecimento realizado, com fluxo de autorizações, através de mecanismos de tecnologia da informação e comunicação, contendo definição de alçada para autorização dos gestores do Município de Itamari.

A EMPRESA deverá disponibilizar ao Município rede cadastrada de postos ampla e suficiente para o fornecimento de combustíveis à sua FROTA, nas localidades e quantidades mínimas abaixo referenciadas:

No mínimo 1 (um) posto de combustível dentro do Município de Itamari (localizado na sede);

1 (um) posto de combustível situado no município de Santo Antônio de Jesus, BA;

1 (um) posto de combustível dentro do Município de Salvador (localizado na região do Centro, Comércio, Caminho das Árvores, Pernambués, região em torno da Av. Luiz Viana (Paralela), Brotas, Cidade Baixa em torno do Hospital da Mulher ou das Obras Sociais de Irmã Dulce;

(um) posto de combustível situado no município de Jequié, BA;

(um) posto de combustível situado no município de Gandu, BA;

É de inteira responsabilidade da EMPRESA a identificação de parceiros interessados em compor a sua rede cadastrada, bem como a adoção dos atos necessários à celebração de instrumento jurídico obrigacional apto a formalizar o compromisso, não havendo, EM NENHUMA HIPÓTESE, a constituição de qualquer relação jurídica entre o Município e os componentes da rede de postos cadastrados.

Balizando-se na ESTIMATIVA DE CONSUMO confeccionada pela EMPRESA, o Município disponibilizará quinzenalmente e de forma antecipada à EMPRESA os valores estimados para concretização do abastecimento de sua frota naquele período, os quais serão creditados para consumo junto à rede credenciada.

A EMPRESA é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos cadastrados. Sendo assim, não responderá o Município,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

em hipótese alguma, nem solidária e nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da EMPRESA, que deverá comprovar as quitações dos cartões magnéticos utilizados para os abastecimentos, mediante prestações de contas, sob pena de aplicação de penalidades.

Os postos pertencentes à rede cadastrada deverão pelo menos funcionar nos horários das 08h até 22h, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana.

A rede de postos cadastrada deverá ser formada por estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP e atender às peculiaridades dos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e máquinas do Município de Itamari, conforme relação constante do Anexo I deste documento.

A rede cadastrada deverá ser composta exclusivamente por unidades detentoras de todas as licenças e alvarás exigidos para funcionamento de estabelecimentos que comercializem combustíveis derivados de petróleo, sobretudo no que tange à legislação atinente à Agência Nacional de Petróleo – ANP e à vigilância sanitária.

A rede cadastrada disponibilizada pela EMPRESA deverá conter apenas estabelecimentos que se encontrem aderentes à legislação vigente no país, sobretudo no que se refere ao adimplemento de suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, sendo de responsabilidade exclusiva da EMPRESA a fiscalização de tais requisitos.

Eventuais unidades cadastradas em posição de inadimplência quanto às obrigações referenciadas no item anterior deverão ensejar a notificação, pela EMPRESA, para sua imediata adequação, sob pena de descadastramento.

Os estabelecimentos que não estiverem cadastrados no momento da contratação poderão se cadastrar junto à EMPRESA, desde que possuam condições de se adequar às exigências técnicas deste Termo de Referência.

A EMPRESA deverá promover, de forma contínua, a avaliação da qualidade e desempenho de sua rede cadastrada, promovendo as adequações necessárias em sua composição sempre que necessário.

A rede cadastrada deverá dispor dos seguintes combustíveis: Gasolina comum; Gasolina aditiva; Diesel comum; Diesel S-10; Diesel S-500; Etanol comum.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

A EMPRESA deverá certificar-se que os preços referenciados do abastecimento se dará pelo valor constante na bomba no ato do abastecimentos vigentes em sua rede cadastrada e que encontram compatíveis com os disponíveis naquela região, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP promovendo, sempre que identificadas dissonâncias, as medidas necessárias à compatibilização dos valores e, em caso extremos, descadastramento dos postos que não se enquadrem à política de preços.

Na eventual hipótese de o Município onde encontrar-se estabelecido o posto cadastrado não se identificar abarcado na listagem de preços disponibilizada pela ANP, a EMPRESA deverá assegurar-se que os valores praticados pelo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

estabelecimento se encontram dentro da média adotada pelo mercado naquela localidade, utilizando-se, para tanto, de pesquisa junto aos demais fornecedores para tal comprovação.

A EMPRESA deverá promover, durante toda a execução de um futuro CONTRATO, contínuas e constantes negociações junto à sua rede cadastrada no intuito de obter preços e condições mais vantajosas para o Município de Itamari.

Em NENHUMA hipótese os valores dos produtos disponibilizados pelos postos da Rede Cadastrada para efetivo consumo do Município encontrar-se-ão superiores aos preços praticados pelo mercado, com possíveis taxas embutidas e etc.

O Município de Itamari fiscalizará a EMPRESA quanto à política de preços delineada no presente documento e, no caso de identificadas dissonâncias, responsabilizar-se-á a EMPRESA por eventuais importâncias pagas a maior.

Sem prejuízo do constante e frequente monitoramento que a EMPRESA deve exercer sobre a sua rede cadastrada, o Município de Itamari, no exercício de seu poder fiscalizatório, poderá notificar a EMPRESA acerca de eventuais irregularidades identificadas nos estabelecimentos cadastrados, devendo adotar prontamente as medidas necessárias à sua regularização.

Na eventual hipótese de já existir, no Município, posto de combustível ou rede de postos preexistente formalizada, PODERÁ o Município solicitar à EMPRESA a inclusão do posto/rede de postos nos sistemas informatizados por esta disponibilizados, a fim de viabilizar que os mecanismos de controle e gestão de consumo também possam incidir sobre os contratos preexistentes, facilitando a fiscalização do Município quanto à modelagem anteriormente adotada.

A inclusão referenciada sobre o item anterior será realizada sem qualquer custo adicional para o Município.

A responsabilidade sobre a gestão e fiscalização dos contratos preexistentes permanecerá com o Município de Itamari, nos termos estritamente contratados, não havendo qualquer vinculação da rede preexistente com a EMPRESA, a qual apenas auxiliará na quantificação e controle efetivo do CONSUMO através de seus sistemas informatizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Fiscalizar a execução, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.2. - Além daquelas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), constituem obrigações do Fornecedor:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

CNPJ – 13.753.959/0001-40

- a) Fornecer os produtos no local indicado pelas Secretarias de maneira imediata;
- b) Fornecer os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- d) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características, marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso, quando cabível;
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, e nem subcontratar, o objeto deste instrumento;
- h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de ITAMARI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;
- i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;
- k) Não permitir trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, aos quatorze anos. Nem permitir trabalho ao menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAMARI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 9.2.2 Fraudar a execução do contrato;
- 9.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 9.2.5 Fizer declaração falsa.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou cumulativamente com as multas definidas nos itens “9.5.” a “9.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

9.3.1 **Advertência**;

9.3.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAMARI, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; o

9.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de ITAMARI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.5. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

9.7.. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.8. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

9.9. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

9.10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

9.11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9.12 a seguir:

9.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	RESPONDÊNCIA% do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

9.18. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o Preço Registrado.

10.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Gandu, BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

ITAMARI, BA, 25 de julho de 2023

EVERTON BORGES VASCONCELOS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

TIAGO BATISTA BARRETO
FORNECEDOR REGISTRADO

EXTRATO (CONTRATO Nº PE 012.2023.01/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO PE012.2023.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/02.
CONTRATADA: TIAGO BATISTA BARRETO.
CNPJ: 19.047.016/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM VISTAS À GESTÃO OTIMIZADA DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO A QUANTIFICAÇÃO DO CONSUMO IDEAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, MEIOS DE PAGAMENTO E SOFTWARE GERENCIADOR DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DIÁRIAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), A SEREM PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023.
VIGÊNCIA: 25/07/2024.

EXTRATO (CONTRATO Nº PE 012.2023.02/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO PE012.2023.02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/02.
CONTRATADA: TIAGO BATISTA BARRETO.
CNPJ: 19.047.016/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM VISTAS À GESTÃO OTIMIZADA DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO A QUANTIFICAÇÃO DO CONSUMO IDEAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, MEIOS DE PAGAMENTO E SOFTWARE GERENCIADOR DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DIÁRIAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 291.582,84 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISTRATO (CONTRATO Nº 043/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

TERMO DE DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

CONTRATO 043.2022

Instrumento no qual ratificam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI** – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, medico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, neste ato denominado simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**, do outro a empresa **WESLEY SANTOS DA SILVA 07595489515**, CNPJ sob nº 42.056.132/0001-85, situado à Sitio Boa Esperança, Zona Rural, município de Nova Ibiá/BA, CEP: 45.452-000, neste ato representada pelo Sr. Wesley Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1614463700 SSP/BA, e CPF nº 075.954.895-12, denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE** resolvem celebrar o **DISTRATO AO CONTRATO Nº 043/2022** mediante possibilidade jurídica inserta no art. 79, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Distrato visa extinguir amigavelmente as obrigações pactuadas no contrato em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir consignadas.

Alega a **SEGUNDA DISTRATANTE** que em face de dificuldades econômicas enfrentadas está mudando seu ramo de negócio, uma vez que as obrigações pactuadas em âmbito de transporte de escolares quedaram-se demasiado excessivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Resilem-se todas as cláusulas contratuais, ficando extintas as obrigações, dando o contrato por completamente resolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu, BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamari, BA, 11 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

WESLEY SANTOS DA SILVA 07595489515

Representante Legal: Wesley Santos da Silva